

---

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Contrato n.º 95/2011 de 14 de Dezembro de 2011**

---

**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o  
Estabelecimento do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

**Obra Social Madre Maria Clara**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular Obra Social Madre Maria Clara, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Helena Maria de Meneses Godinho, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Obra Social Madre Maria Clara, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª

**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico e o 2.º ciclo do ensino básico, no(a) Obra Social Madre Maria Clara, até ao número máximo de 180 e 50 alunos/crianças respectivamente.

Cláusula 3.ª

**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Obra Social Madre Maria Clara, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea b) e 200,00€, de acordo com a alínea c) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.
- c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
- d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

### **Publicitação do contrato**

O(A) Obra Social Madre Maria Clara, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Incumprimento**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Validade**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

26 de setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - A Diretora Obra Social Madre Maria Clara, *Helena Maria de Meneses Godinho*.